

**CONTRATO 014/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE
MATERIAL QUE ENTRE SI FAZEM: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE
ADMINISTRATIVA DA AMPLANORTE**

De um lado, Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense - AMPLANORTE, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400, Mafra/SC, CEP: 89.300-174, inscrita no CNPJ sob o nº 83.244.954/0001-77 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, Maria Evani dos Santos, com sede na Rua Afonso Sobczak, s/n no município de Major Vieira, CEP: 89.480-000 inscrita no CNPJ sob o n. 32.679.738/0001-13 neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA.

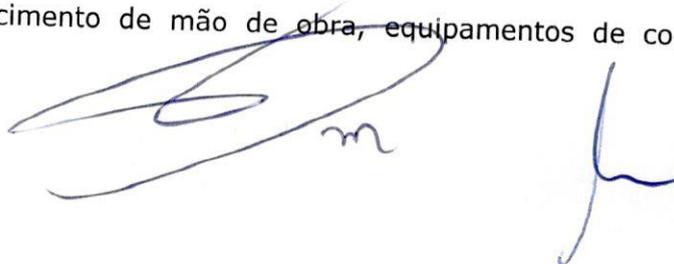
As partes acima, regularmente identificadas e qualificadas, ajustam de comum acordo o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada a preço global, de serviços Construção em alvenaria de 216,00 m² (vedação e reboco) estrutural (97,35 m²) revestimentos (180,00m²) forro de gesso (97,35 m²) cobertura/pergolado (150,00 m²) janelas (30,00m²) pintura (prédio existente e ala nova (1.500,00 m²) portas (3 unidades) confecção de soleiras, pingadeiras, instalação hidráulica, recuperação parcial de reboco no auditório principal, recuperação parcial de reboco em sala administrativa, metais e louças e reparação de umidade no auditório e sala administrativa nas instalações da CONTRATANTE, situada na Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 em Mafra/SC, os quais serão realizados em estrita conformidade com as disposições do presente contrato e dos documentos mencionados na Cláusula Terceira adiante, que, em forma de Anexos, integram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados consoantes as especificações contratuais, memoriais descritivos, critérios de medição e demais documentos relacionados na Cláusula Terceira deste contrato, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos de construção,



materiais necessários à plena execução dos serviços e normas técnicas da construção civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS DO CONTRATO

3.1. Fazem parte integrante deste contrato os documentos a seguir relacionados, sendo que na hipótese de divergência entre os Anexos a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados abaixo: Anexo I - Proposta Comercial e Anexo II - Projetos/ desenhos.

3.2. Em caso de ambiguidade ou dúvida na interpretação dos documentos de Contrato, tão logo detectadas, as partes deverão, por consenso, formalizar por escrito as interpretações necessárias para o esclarecimento de tais dúvidas ou discrepâncias.

3.3. Nenhum dos termos e das condições contidos no contrato e seus Anexos poderá ser alterado, omitido ou dispensado, salvo com o consentimento expresso das partes, mediante a emissão de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

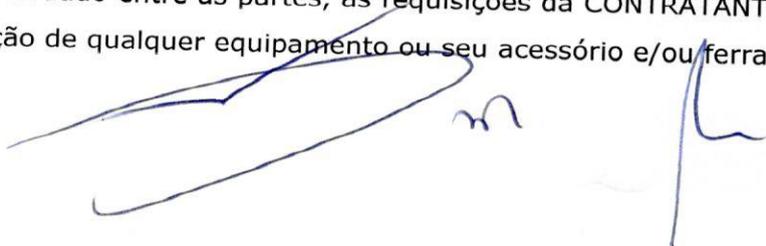
4.1. A CONTRATADA compromete-se a:

4.1.1. Agir de forma diligente e oportuna para atender a CONTRATANTE, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis a boa prática da construção civil;

4.1.2. Observar todo o disposto neste contrato, atendendo ao estabelecido nos documentos constantes da Cláusula Terceira;

4.1.3. Fornecer e manter os equipamentos alocados sempre em perfeito estado de conservação e funcionamento, de modo a garantir o bom desempenho e a segurança de seus operadores e de terceiros;

4.1.4. Atender, no prazo acordado entre as partes, as requisições da CONTRATANTE para a reposição e/ou substituição de qualquer equipamento ou seu acessório e/ou ferramenta



que não esteja comprovadamente em condições de atender ao desempenho e segurança dos operadores;

4.1.5. Acatar todas as disposições, normas e regulamentos da CONTRATANTE em suas instalações relacionadas neste instrumento. Caso tais documentos sejam modificados ou sejam criados novos documentos, desde já as partes concordam em analisar e repactuar as novas condições de execução;

4.1.6. Organizar e manter a disciplina no canteiro de obras no que se refere ao pessoal próprio, terceiros a seu serviço ou visitantes da CONTRATADA;

4.1.7. Manter um funcionário apto a representá-la perante a CONTRATANTE por tempo integral no local de execução dos serviços;

4.1.9. Organizar e manter serviços de segurança, medicina, higiene e vigilância no canteiro de obras, bem como prestar os primeiros socorros a seus empregados;

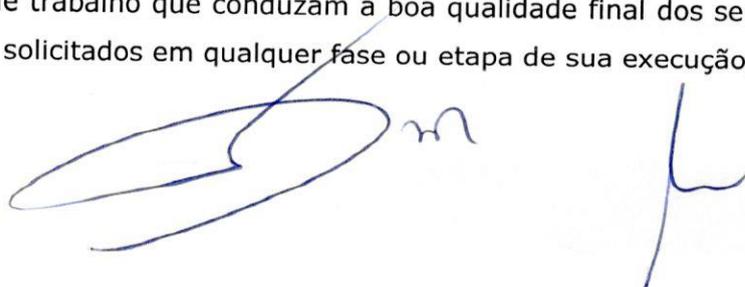
4.1.10. Observar o cumprimento da legislação e os padrões da CONTRATANTE com relação aos aspectos ambientais vigentes na data das propostas da CONTRATADA;

4.1.11. Emitir o Relatório Semanal de Obra, contendo informações relevantes quanto ao andamento dos serviços, que deverá ter o visto do engenheiro ou dos técnicos representantes da CONTRATANTE diariamente, sob pena de não serem aceitos;

4.1.12. A CONTRATADA deverá emitir até o 10º dia do mês subsequente, o Relatório Mensal de Progresso, contendo o registro da evolução dos trabalhos e os fatos importantes que afetaram o desempenho do empreendimento;

4.1.13. Entregar à CONTRATANTE, quando solicitado, cópia de todo documento usual de acompanhamento dos serviços e que venha ser solicitado pela Fiscalização, quer de natureza técnica, quer de natureza contábil, e, especialmente, os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, Folha de Pagamento e ISSQN, por ocasião dos pagamentos dos serviços a serem efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

4.1.14. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;



4.1.15. Assumir durante a execução dos serviços exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus e de suas subcontratadas, exonerando expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade, excetuando a hipótese dos danos decorrerem de atos praticados por prepostos dessas.

4.1.16. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada comprovadamente de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as partes.

4.1.17. A CONTRATADA deverá efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente contrato e da autorização para início dos serviços, sob sua responsabilidade e custos, a Anotação de Responsabilidade Técnica do presente Contrato no CREA conforme previsto na Lei 6.496/77.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE deverá entregar, tempestivamente, as áreas onde os trabalhos serão executados livres e desimpedidas e autorizar o início dos serviços ora contratados em tempo hábil, conjuntamente ou por etapas, observando as datas necessárias ao cumprimento do estabelecido no Cronograma Físico Contratual.

5.2. A CONTRATANTE compromete-se a:

5.2.1. Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.2.2. Responsabilizar-se pela compatibilização, integridade e legitimidade de todos os projetos e respectivas especificações por ela fornecidas;

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1. Os serviços iniciarão a contar da assinatura do presente instrumento e deverão ser concluídos até 31.12.2019.

6.2. O prazo para execução e conclusão dos serviços poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

6.2.1. Por motivo de força maior ou de caso fortuito, a que se refere o art. 393 do Código Civil Brasileiro;

6.2.2. Em decorrência da suspensão total ou parcial dos serviços pela CONTRATANTE, desde que tal suspensão não decorra de ação ou omissão da CONTRATADA;

6.2.3. Em virtude de modificações ou acréscimos nos serviços determinados pela CONTRATANTE;

6.2.4. Por conveniência das partes, mediante a de deliberação tomada de comum acordo.

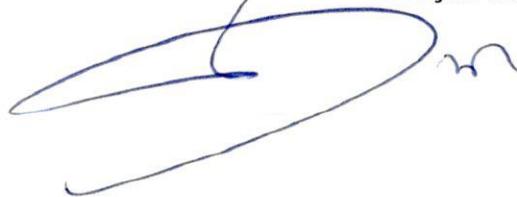
6.3. Serão acrescidos, ao prazo indicado na Cláusula 6.1 supra, os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas e suas consequências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços, desde que registrados no Diário de Obras e reconhecidos pela fiscalização.

6.4. Ocorrendo quaisquer das circunstâncias referidas nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá comunicá-las à CONTRATANTE, justificando o eventual atraso no prazo de execução dos serviços que daí resultar. Nessa hipótese, as partes acordarão o novo prazo e condições para sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO CONTRATUAL

7.1. Pela execução dos serviços realizados e aceitos sob este Contrato de Empreitada a Preço Global, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Sendo os pagamentos realizados, mediante nota fiscal descritiva e após medições, conforme descrição do orçamento aprovado e que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

7.2. O preço apresentado na Cláusula 7.1 inclui equipamentos de construção, sua manutenção, combustíveis, lubrificantes, mão de obra direta e indireta, encargos sociais, impostos, tributos e taxas, ferramentas e utensílios de qualquer natureza, serviços auxiliares e os materiais para a total execução dos serviços, além da administração e lucro, pelo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação de qualquer natureza será devido à CONTRATADA em razão da execução dos serviços nas condições contratuais ora ajustadas.



7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico/financeiro do contrato por motivos alheios à vontade das partes ou caso ocorram fatos contrários às condições contratadas nesta data e que venham a comprometer diretamente os serviços objeto deste contrato, fica acordado que as partes poderão repactuar os preços contratuais. Para isso, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um estudo descrevendo tais fatos, sendo que as partes desde já se comprometem a analisar o assunto.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá subcontratar a totalidade dos serviços.

8.2. Caso a subcontratação não esteja prevista no Anexo I, a CONTRATADA deverá obter autorização prévia da CONTRATANTE para subcontratar qualquer parte dos serviços.

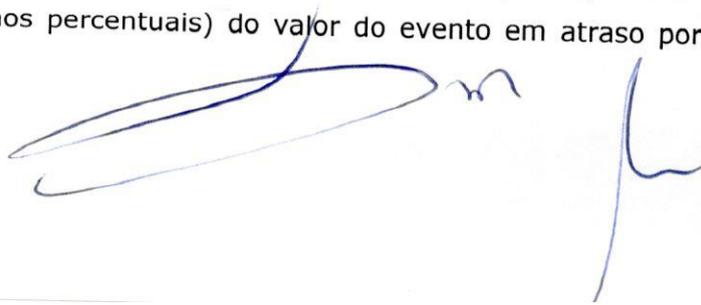
8.3. A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer subcontratada não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Se for constatado durante o andamento dos serviços, que os prazos constantes do Cronograma Físico de execução dos serviços não estão sendo cumpridos por motivos imputáveis à CONTRATANTE, deverão ser alterados os programas de trabalho independentemente de notificação por parte da Fiscalização. Se os atrasos constatados forem de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, esta deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, meios para eliminar os atrasos verificados e manter os serviços de acordo com o Cronograma Físico, incluindo a mobilização adicional de equipamentos e recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

10.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute ou conclua os serviços dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico deste contrato ou dentro de suas eventuais prorrogações ajustadas entre as partes, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do evento em atraso por semana completa de atraso.



10.2. Na hipótese de a CONTRATADA, nas etapas subsequentes, conseguir corrigir o atraso verificado dentro do Cronograma Físico, o valor retido será restituído pela CONTRATANTE na primeira medição de serviços que se tornar devida após as correções feitas pela CONTRATADA.

10.3. Caso a CONTRATANTE não faça os pagamentos das importâncias devidas à CONTRATADA, com base nos prazos previstos no contrato, estará sujeita a multa de mora de 2,00% (dois por cento) , de caráter não compensatório, acrescida de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e/ou fração e correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM/FGV) , calculados pro rata die. Esta compensação aplicar-se-á também sobre a eventual parcela de tempo em atraso referente às atividades da CONTRATANTE de aprovações de medição e autorizações para faturamento que resultarem em postergações dos pagamentos, comparativamente com o prazo total entre as aprovações das medições e o efetivo pagamento.

10.4. Quaisquer das partes que descumprir qualquer cláusula deste contrato estará sujeita à multa de valor equivalente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total deste contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor.

10.5. No caso de suspensão ou de rescisão do contrato, sob qualquer razão, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância equivalente a 10% (dez por cento) (adequar) do valor estimado do contrato a título de multa rescisória. O pagamento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da comunicação da suspensão/rescisão e da emissão dos documentos de cobrança, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.6. Não obstante quaisquer outras condições, a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e terceiros no que tange à lei e a este contrato em relação a quaisquer penalidades e/ou indenizações oriundas do contrato fica limitada a 10% (dez por cento) do valor original deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a conclusão dos serviços objeto do presente contrato, para que a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, proceda, por intermédio da Fiscalização, à necessária verificação, com vistas



a) constatar sua fiel execução, recebendo esses serviços inicialmente em caráter provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

11.2. Se forem comprovadamente constatados defeitos, falhas ou omissões imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá comunicá-los formalmente à CONTRATADA, e esta, a seu custo e dentro dos prazos acordados entre as partes, sanará as irregularidades apontadas, refazendo, total ou parcialmente, conforme o caso, os itens julgados insatisfatórios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO E RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela parte inocente se:

a) qualquer uma das partes comprovadamente tornar-se inadimplente em relação a qualquer obrigação, cláusula ou condições do presente contrato;

b) qualquer uma das partes, sem motivo justo, suspender a execução dos serviços antes de sua conclusão por período superior a 30 (trinta) dias;

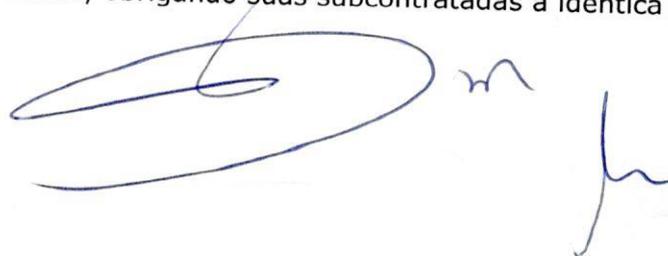
c) qualquer uma das partes requerer recuperação judicial ou tiver decretada a sua falência, ou tornar-se insolvente, ou entrar em liquidação judicial ou extrajudicial.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE se a CONTRATADA não for comprovadamente diligente na execução dos serviços, ou infringir reiteradamente as cláusulas do presente contrato;

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a CONTRATANTE atrasar o pagamento das faturas nele previstas, sem que haja justa razão para isso, por período superior a 30 (trinta) dias, ou infringir reiteradamente suas cláusulas.

12.4. Ocorrendo a rescisão por qualquer dos motivos previstos nos itens anteriores, fica convencionado que:

a) a CONTRATADA removerá do canteiro de obras todos os equipamentos, máquinas e instalações de sua propriedade, obrigando suas subcontratadas a idêntica providência;



b) se a CONTRATANTE tiver que refazer ou corrigir algum serviço, o respectivo custo será previamente acordado com a CONTRATADA deduzido de qualquer valor devido à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRABALHO INFANTIL OU ANÁLOGO AO ESCRAVO

13.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade decorrente do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária de toda e qualquer mão de obra que porventura contratar e/ou utilizar em toda a cadeia produtiva e, principalmente, não utilizará trabalhos forçados, mão de obra infantil, jornada exaustiva de trabalho e condições degradantes de trabalho, conforme dispõe o art. 149 do Código Penal. Caso ocorra algum tipo de trabalho análogo ao de escravo, a CONTRATADA será responsabilizada, civil e penalmente, conforme dispõe a legislação brasileira.

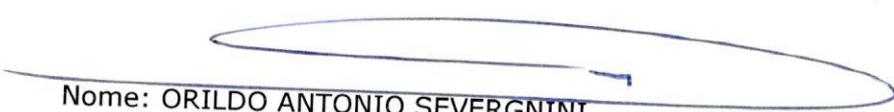
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mafra/SC, para dirimir qualquer controvérsia, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Mafra, 17 de setembro de 2019.

CONTRATANTE


Nome: ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Presidente AMPLANORTE

CONTRATADA


Nome: MARIA EVANI DOS SANTOS / FERROFORT - ME

CNPJ - 32.679.739/0001-13


ANDERSON BERNARDO
OAB/SC 35.615

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Nome:

Identidade:

CPF:

Endereço: